

**4^a OFICINA DE CAPACITAÇÃO
PARA A APLICAÇÃO
DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005**

**“ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS A
OBSERVAR NO LICENCIAMENTO
E NA FISCALIZAÇÃO”**



SISNAMA

COMPETÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO

- RESOLUÇÃO CONAMA N° 237 IMPACTO LOCAL
- RESOLUÇÕES DOS CONSEMAs - HABILITAÇÃO
Ex.: RS RESOLUÇÃO 167/07
210 municípios qualificados/ habilitados

Resolução 167/07 - Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **DAS QUALIFICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**



Art. 1º - Os Municípios, para o exercício do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local deverão demonstrar as **qualificações mínimas junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, que encaminhará o procedimento administrativo para a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.**

• § 1º - A qualificação de que trata o caput observará:

- a) a implantação de Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
 - b) a implantação e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;**
 - c) a organização de órgão municipal do meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
 - d) possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;**
 - e) a existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;**
- 

- **f) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para Municípios com população superior a 20.000 habitantes e demais situações previstas no art. 177 da Constituição Estadual, ou Lei de Diretrizes Urbanas para os demais;**

g) Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais.

§ 2º - Os responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental deverão integrar os quadros do Município, devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

•§ 3º. A documentação comprobatória da verificação das qualificações do Município será analisada na SEMA, que a encaminhará ao CONSEMA com parecer da Comissão de Municipalização da Gestão Ambiental acerca do cumprimento dos requisitos mínimos.

§ 4º - O CONSEMA deliberará, após manifestação da Câmara Técnica permanente específica, sobre o atendimento ou não pelo Município das qualificações para a realização do licenciamento ambiental.

§ 5º - As decisões sobre a qualificação ou não do Município, em qualquer instância decisória, será fundamentada nos requisitos mínimos previstos nesta Resolução e na legislação pertinente.



- **Art. 2º - O Município iniciará o licenciamento ambiental após a publicação da Resolução que expressa a deliberação sobre as qualificações de que trata o artigo anterior.**

§ 1º - Os órgãos estaduais deixarão, a partir de então, de protocolizar solicitações de licenciamento relativas a empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, sem prejuízo da competência supletiva.

§ 2º - Os órgãos estaduais deixarão também de protocolizar as solicitações referidas no parágrafo anterior de empreendimentos localizados:

- a) em municípios com mais de 50 mil habitantes, em 18 meses;**
- b) nos demais municípios, em 24 meses.**



IMPORTANTE
BASE PARA O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
NOS ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE

Equipes multidisciplinares
Conhecimento técnico dos processos
industriais
Normas técnicas e legislação aplicável



Conhecimento de conceitos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL QUANTO À ATIVIDADE FIM



Processo Industrial: Rerrefino, ...

Tipos de óleos e seus usos

Óleo Básico: Definição



CUIDADOS IMPORTANTES

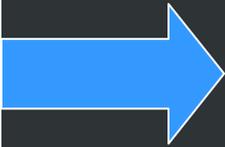
-  **Várias atividades em uma mesma licença. Por exemplo: coleta/ rerrefino beneficiamento processamento de outros resíduos**
-  **Caráter genérico, ou seja, não especificação de que trata-se de atividade de processamento de OLUC;**
-  **Omissão de características da atividade, tais como itens de porte, exigência para aceitabilidade, controles operacionais mínimos, entre outros;**

CUIDADOS IMPORTANTES

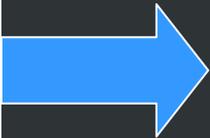
 **Presença de obrigações genéricas, não aplicáveis ao objeto da atividade licenciada;**

 **Transportador para resíduos de óleos lubrificantes, sem citar o tipo de óleo a que se refere, dando margem a uma elevada gama de outros recebimentos não controlados;**

CUIDADOS IMPORTANTES

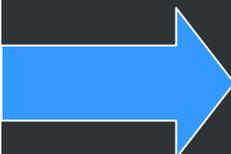


Emissão de Autorização para movimentação em alguns estados, não caracterizando coleta conforme definido na Resolução. Sem vinculação a uma unidade de armazenamento ou mesmo de rerrefino



Emissão de licença para “Funcionamento de armazenagem de óleos lubrificantes regenerados”, quando a atividade é dedicada à regeneração;

CUIDADOS IMPORTANTES

 **Licenças onde constam atividades de compra, coleta, transporte e armazenamento. Quando a compra não constitui objeto de licenciamento com base na legislação vigente.**

 **Armazenamento sem vinculação expressa com empresa destinatária habilitada e licenciada para receber o OLUC;**

CUIDADOS IMPORTANTES



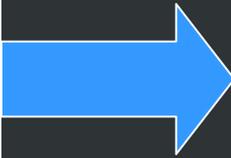
Licenças onde constam atividades de compra, coleta, transporte e armazenamento. Obs.: A compra não constitui objeto de licenciamento com base na legislação vigente.



Armazenamento sem vinculação expressa com empresa destinatária habilitada e licenciada para receber o OLUC;



CUIDADOS IMPORTANTES

 **Licenças de transportadoras sem a identificação de placas e tipo de veículos, possibilitando o descontrole da validade do licenciamento e a inadequação e falta de garantia dos serviços;**

 **Atividade de armazenamento de OLUCs licenciada como TRRs, sem a especificação dos produtos movimentados, gerando risco às instalações, às pessoas e à vizinhança;**

CUIDADOS IMPORTANTES



Cadastro federal de empresa emitido para uma grande gama de atividades, contudo, citando a Resolução que trata de OLUCs. Inespecífico.



Unidade de rerrefino de OLUCs com o licenciamento ampliado para outros resíduos oleosos e solventes.



CUIDADOS IMPORTANTES

**A Licença deve levar em consideração
outras legislações aplicáveis!!!**

Ex.: MME/ ANP, MT/ ANTT, CONAMA,...

COLETOR / TRANSPORTADOR

COLETA

conforme Resolução CONAMA nº 362/2005,

compreende as etapas de

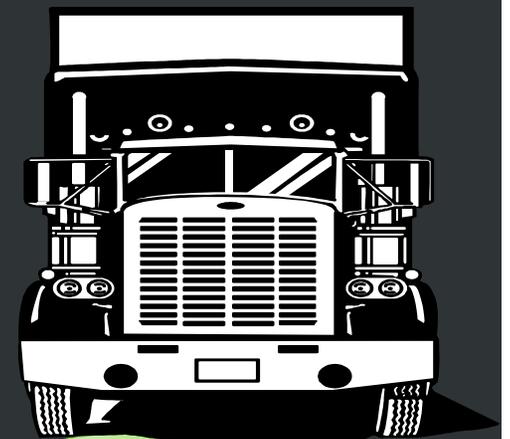
recolhimento

transporte

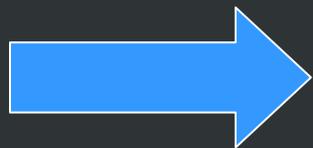
(armazenamento temporário)

e entrega à destinação,

**ambientalmente adequada, de óleos lubrificantes
usados ou contaminados.**



Rerrefino



O licenciamento das atividade de rerrefino

deverá conter, entre os demais aspectos inerentes à

atividade, as restrições/ condições para o

Armazenamento de OLUC e OLBR, uma vez que estas

atividades são inerentes ao processamento do óleo.

ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

OFICINAS MECÂNICAS / PONTOS DE TROCA DE ÓLEO / COMÉRCIO

**COMBUSTÍVEIS USADOS EM ATIVIDADES LICENCIADAS DE
DIFERENTES RAMOS INDUSTRIAIS LICENCIADOS PELO
MUNICÍPIO**



ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

De acordo com as competências regradas pelos conselhos estaduais:

Habilitação x Competência

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (RS > MUN VIA CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO NÃO VIA QUALIFICAÇÃO JUNTO AO CONSEMA)

ORIGEM DE INSUMOS EM DIVERSAS ATIVIDADES (USOS ILEGAIS)

CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES EM GERAL (LIC. OU NÃO)



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

carmemniquele@fepam.rs.gov.br

51 3288 9488 / 9418